Praça Antonio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

Edital

O Município de Tupaciguara/MG, por meio do Departamento de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o **Processo Licitatório nº. 047/2021**, modalidade **Pregão Presencial nº. 018/2021**, do tipo **"menor preço por item"**, que se regerá pelas disposições da Lei nº. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, pela Lei Complementar nº. 123/2006 conforme ainda pelo estabelecido no presente edital e seus anexos.

Data de sessão de credenciamento e julgamento das propostas:

Aos dias 06 de Maio de 2021, às 14:00 hs, no Departamento de Licitação localizado no 2º piso do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Tupaciguara, situado na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº., Bairro Tiradentes, CEP 38.480/000, Tupaciguara/MG.

1 - Do Objeto

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a aquisição de ambulância, tipo A, simples remoção, nos termos da Resolução SES/MG nº. 7.155/2020 na quantidade e especificação contida no Termo de Referência.
- 1.2 O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se no Termo de Referência.

2 - Das Condições de Participação

- 2.1 Poderão participar da presente licitação qualquer empresa do ramo objeto deste certame, desde que satisfaça as exigências constantes deste Edital e seus anexos.
- 2.2 Não poderão participar da licitação as empresas que:
- a) Encontram-se sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou incorporação.
- b) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município.
- c) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) Se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio¹;
- e) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como do Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.
- f) Que possuam em seu quadro societário, parentes em linha reta ou colateral até 3º grau, dos membros ou presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda do Pregoeiro e membros da equipe de apoio.
- 2.3 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que

¹Conforme precedentes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, tal vedação é ato discricionário da Administração, devendo ser devidamente justificado nos autos, sendo que tal vedação se deve ao fato de que conforme pesquisa de mercado há um universo de fornecedores que possam atender o objeto do certame de forma individual, sem a necessidade de consorciamento; cabe ainda salientar que o consorciamento pode ser considerado antieconômico para a contratação, pois a união de empresas para fornecimento do objeto retiraria a possibilidade de competição entre os mesmos, elevando os preços para a aquisição.

Praça Antonio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.4 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3 - Da Impugnação do Ato Convocatório

- 3.1 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências do ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.1.1 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 3.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão.
- 3.3 A impugnação poderá ser encaminhada para o endereço constante no preâmbulo, ou por meio eletrônico através do e-mail licitacaogestao20212024@gmail.com.
- 3.4 Sendo intempestiva a comunicação do suposto vício, não suspenderá o curso do certame.

4 - Do Adiamento

4.1 - Todos e quaisquer adiamentos ocorridos durante o procedimento serão consignados em ata, designando-se nova data e horário para continuidade da sessão, os quais serão publicados na página do Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, que pode ser acessada pelo endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mg.

5 - Da Representação e do Credenciamento

- 5.1 A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.
- 5.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital.
- 5.3 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:
- I cópia do contrato social com objeto pertinente e compatível ao objeto licitado (autenticado);
- I.1 cópia do documento de identidade ou qualquer outro que identifique o representante, autenticado.
- II procuração, conforme anexo que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante.
- 5.4 Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada de

Praça Antonio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

documento comprobatório dos poderes do outorgante, tais como cópia <u>do contrato</u> social/alteração contratual e do documento de identificação, devidamente autenticados.

- 5.5 Em caso de sócio administrador, a comprovação se dará por meio de cópia autenticada do contrato social.
- 5.6 Em se tratando de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 5.6.1 Em hipótese alguma será aceito documento diferente do citado acima para efeito de comprovação do enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte.
- 5.7 Não será efetuado credenciamento sem a apresentação de todos os documentos devidamente autenticados, quando solicitados.
- 5.8 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a licitante de participar do certame licitatório, ficando, porém impedida de manifestarse durante as sessões, inclusive quanto à formulação de lances verbais e manifestação de interesse na interposição de recursos.
- 5.9 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.
- 5.10 Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.
- 5.12 O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

6 - Da Apresentação e Recebimento dos Envelopes

- 6.1 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá dos representantes credenciados, os seguintes documentos:
- a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme anexo. A referida declaração deverá estar por fora dos envelopes.
- b) Envelope contendo a proposta comercial (Envelope nº. 1)
- c) Envelope contendo os documentos de habilitação (Envelope nº. 2)
- 6.2 Poderá o licitante participar do procedimento, enviando os envelopes através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por representante não credenciado, ficando obrigado a apresentar os envelopes até a hora e data estabelecida no preâmbulo, e na forma do item 6.1 deste edital.
- 6.3 A participação na forma do item 6.2 impede a apresentação de lances por parte do licitante.
- 6.4 Os conjuntos de documentos relativos à proposta comercial e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes indevassáveis, identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta Comercial" e "Documentos de Habilitação", na forma dos incisos I e II a seguir:
- I Envelope contendo os documentos relativos à Proposta Comercial:

Praça Antonio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

Prefeitura Municipal de Tupaciguara Processo Licitatório nº. 047/2021 Pregão Presencial nº. 018/2021 Razão Social CNPJ nº. Envelope nº. 1 - Proposta de Preços

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

Prefeitura Municipal de Tupaciguara

Processo Licitatório nº. 047/2021

Pregão Presencial nº. 018/2021

Razão Social

CNPJ nº.

Envelope nº. 2 - Documentos de Habilitação

- 6.5 Todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser emitidos em nome da matriz.
- 6.6 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7 As certidões extraídas via internet ficarão sujeitas a diligências a serem efetuadas a critério do Pregoeiro.
- 6.8 Os documentos poderão ser apresentados em cópias, desde que autenticadas em cartório ou por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação, quando cotejada com o documento original, ou publicados em órgão da imprensa oficial, quando for o caso de empresa estrangeira.
- 6.9 Nenhum documento será autenticado durante a sessão.
- 6.10 Os documentos exigidos para habilitação, deste Edital, não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.
- 6.11 Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas, que a critério do Pregoeiro e Equipe de Apoio, comprometam a sua autenticidade.
- 6.12 Os documentos que não contiverem prazo de validade reputar-se-ão válidos somente aqueles com 90 (noventa) dias após a data de emissão.

7 - Da Proposta de Preços

- 7.1 A proposta de preços deverá ser elaborada em papel timbrado ou com carimbo identificador da empresa, com os seguintes requisitos:
- a) Apresentada em língua portuguesa, sem entrelinha ou rasura, datada, em números arábicos, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo conter razão social, CNPJ,

Praça Antonio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

endereço, número de telefone, número de fax, e-mail da empresa licitante e dados bancários, contendo suas páginas numeradas em ordem crescente.

- b) Conter a descrição completa do objeto, conforme especificações deste instrumento convocatório, juntamente com o fabricante e modelo do veículo proposto.
- c) Conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado.
- d) Conter o preço unitário e total.
- d.1) Não será admitida quantidade divergente ao licitado.
- e) Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, seguros, transportes e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto.
- f) Juntamente com a proposta, a proponente poderá apresentar catálogo/folder que contenha a descrição completa do objeto proposto, para melhor avaliação e confirmação das informações constantes na proposta por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- g) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente, com duas casas decimais após a vírgula.
- h) Conter o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da datalimite prevista para entrega das propostas, conforme artigo 6º da Lei nº. 10.520/2002.
- i) A proposta que omitir o prazo de validade será considerado que foi ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua apresentação.
- j) Conter prazo para a entrega do objeto, que não pode ultrapassar o determinado neste instrumento convocatório.
- k) Na proposta apresentada estará inclusa, todos os impostos, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais (se for o caso), despesas com transporte, hospedagem, bem como quaisquer outras necessárias ou que possam incidir sobre a realização do objeto.
- l) Serão corrigidos automaticamente pelo pregoeiro quaisquer erros de soma e (ou) multiplicação.
- m) A falta de assinatura e (ou) rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes proposta com poderes para esse fim.
- n) O pregoeiro reserva-se o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.
- o) Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros serviços que não sejam aqueles solicitados no Termo de Referência.
- p) Para que possa subsidiar a elaboração de sua proposta, o interessado poderá solicitar os valores estimados para contratação do objeto desse certame mediante pedido de esclarecimento/informação no endereço eletrônico licitacaogestao20212024@gmail.com, junto ao Departamento de Licitação, na medida em que as cotações de mercado se encontram juntadas no processo licitatório.
- 7.2 Não será aceita proposta enviada por fax, *e-mail* ou em envelope aberto, além de proposta que não se enquadre nos itens solicitados neste ato convocatório.
- 7.3 A apresentação de proposta ao referido processo implica na concordância com as normas estabelecidas no mesmo.

Praça Antonio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

8 - Dos Documentos de Habilitação

8.1 - A documentação relativa à habilitação consiste em:

8.1.1 - Habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações se houver ou a última consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedades empresárias ou por ações, acompanhadas da documentação de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir.
- e) Em se tratando de microempreendedor individual MEI apresentar certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI.
- f) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, conjunta, com prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), conforme MF nº. 358 de 05/09/2014.
- d) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa nos termos da Lei nº. 12.440/2011. A certidão deve ser obtida de forma eletrônica e gratuita, no site do TST.

8.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Praça Antonio Alves Faria s/nº CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000 Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

8.1.4 - Outras Comprovações

- a) Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme documento anexo.
- b) Declaração de superveniência ou fato impeditivo, conforme documento anexo.

9 - Do Julgamento das Propostas

- 9.1 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela, em cada item, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.
- 9.2 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 9.3 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentar novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.
- 9.4 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.
- 9.5 Na fase de lances, o Pregoeiro poderá estipular lances mínimos para o melhor andamento da sessão.
- 9.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 9.7 Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.
- 9.8 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.
- 9.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.10 Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR PREÇO POR ITEM** e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido o menor preço.
- 9.11 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 9.12 Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 serão observados o seguinte:
- a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno

Praça Antonio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada pela Lei Complementar nº. 123/2006.

- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão.
- c) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.13 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em planilha de custos, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 9.14 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preço propostos e aceitáveis.
- 9.15 Será declarado vencedor a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 9.16 Será desclassificada a proposta:
- a) Que não atender totalmente qualquer um dos quesitos constantes neste Edital.
- b) Que atender, parcialmente ou com restrições, as exigências previstas neste Edital.
- c) Apresentadas fora do prazo ou em local diverso do fixado no presente Edital.
- d) Que após as fases de lances e negociação, estejam com o valor acima do orçado pela Administração.
- e) Que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do artigo 44 e inciso II do artigo 48, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- f) Apresente preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor.
- g) Contenham em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeitos de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento.
- 9.17 No julgamento das propostas, ocorrendo divergências ou inversão de numeração dos itens, o Pregoeiro poderá fazer as devidas correções que julgar necessária para aproveitamento da proposta, bem como poderá relevar erros ou omissões formais que não afetem a compreensão dos termos da proposta.
- 9.18 Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Tupaciguara tiver conhecimento de fato desabonador à sua

Praça Antonio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

habilitação, conhecido após o julgamento.

10 - Do Julgamento da habilitação

- 10.1 Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº. 2 "Habilitação" do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.
- 10.2 As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 10.3 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado para as ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.3.1 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
- 10.3.2 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.
- 10.3.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.4 O detentor da melhor proposta que desatender às exigências de habilitação previstas neste Edital será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.
- 10.5 Na sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
- 10.6 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.
- 10.7 Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação, intimando, posteriormente, a nova data aos licitantes por meio de publicação na página do Diário Oficial dos Municípios Mineiros AMM.
- 10.8 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

11 - Dos Recursos Administrativos

11.1 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a

Praça Antonio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante.

- 11.2 Constará, na ata da sessão, a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficam intimadas para manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando, a todos, vista imediata do processo no Departamento.
- 11.3 Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer na sessão pública, terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.
- 11.4 As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, prazo este que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no Departamento.
- 11.5 A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 11.6 As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital podendo ser também encaminhado por meio eletrônico, através do e-mail licitacaogestao20212024@gmail.com.
- 11.7 O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.
- 11.8 A falta de apresentação de razões, mencionadas, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.
- 11.9 O acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10 A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação na página do Diário Oficial dos Municípios Mineiros AMM.
- 11.11 Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

12 - Da Adjudicação e da Homologação

- 12.1 A ausência de manifestação de recorrer durante a sessão, ou a decadência do prazo para a interposição do recurso, ou julgados os que caso tenham sido postulados, e constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 12.2 Adjudicado o objeto da licitação, a licitação será homologada pela autoridade competente e o vencedor será convocado para a assinatura do contrato.
- 12.3 Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- 12.4 Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal poderá convocar a licitante remanescente, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº. 10.520/2002.

Praça Antonio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

13 - Da Contratação

- 13.1 O licitante vencedor será convocado pela Administração Municipal para assinatura do contrato, conforme minuta em anexo, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da data da notificação.
- 13.2 É assegurada a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 13.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do objeto adjudicado.
- 13.4 Não atendendo ao chamamento para a assinatura do contrato ou documento equivalente, a proponente perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedora da licitação, sendo adjudicado a proponente a seguir classificada, nos termos da proposta vencedora, inclusive quanto aos preços e prazos.

14 - Obrigações da Contratada

- 14.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado.
- 14.2 Executar o objeto desta licitação conforme regras estabelecidas
- 14.3 Executar o objeto através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados.
- 14.4 Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 14.5 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.
- 14.6 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 14.7 A contratada, além das responsabilidades atinentes, responderá pela qualidade e correção nos termos da legislação pertinente.
- 14.8 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.
- 14.9 Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela comissão ou servidor designado, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos.
- 14.10 Dar ciência a Administração Municipal, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.
- 14.11 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 14.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes na concepção do objeto.

Praça Antonio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

- 14.13 Cumprir rigorosamente as normas técnicas e regulamentos pertinentes.
- 14.14 Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.
- 14.15 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Município de Tupaciguara em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.
- 14.16 Promover a entrega dos objetos contratados no local estipulado, responsabilizando-se pela qualidade.
- 14.17 Substituir, de imediato, às suas expensas, os objetos do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- 14.18 Apresentar no ato da entrega do veículo, termo de garantia, que deverá estar redigido no idioma nacional e de acordo com a legislação consumerista vigente.
- 14.19 Fornecer todas as informações técnicas em português, necessárias e suficientes para operação correta e segura do equipamento no ato da entrega.
- 14.20 Constar na nota fiscal os dados bancários e dados completos da empresa.

15 - Das Obrigações da Contratante

- 15.1 Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- 15.2 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.
- 15.3 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.
- 15.4 Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.
- 15.5 Fornecer todas as informações necessárias relacionadas com o objeto deste Edital.
- 15.6 Receber definitivamente o objeto.

16 - Do Reajuste

- 16.1 A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
- 16.2 A contratante se reserva o direito de realizar apenas parte do objeto licitado, ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para a Administração.

17 - Do Recebimento, Prazo de Entrega e Fiscalização

- 17.1 O objeto deverá ser **entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, no Pátio de Veículos da Prefeitura Municipal de Tupaciguara, localizado na Avenida Minas Gerais s/nº., Bairro Brasil, nesta cidade.
- 17.2 O objeto deverá conter as características mínimas e essenciais descritas neste Edital.
- 17.3 Executado o contrato, o objeto será recebido na forma prevista no artigo 73 inciso II da Lei nº. 8.666/93.

Praça Antonio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

- 17.4 O recebimento provisório do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ética profissional, pela sua perfeita execução e dar-se à, se satisfeitas às seguintes condições:
- a) no prazo e horário de entrega prevista neste Edital.
- b) de acordo com as especificações.
- 17.5 O recebimento definitivo dar-se-á após a:
- a) verificação física para constatar a integridade dos mesmos.
- b) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Edital.
- 17.6 Satisfeitas as exigências de entrega, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal.
- 17.7 Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- 17.8 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 17.9 Constatado algum vício ou defeito a contratada terá o prazo de 15 (cinco) dias corridos para corrigir, a partir do recebimento da notificação do vício ou defeito.
- 17.10 Em caso de ser impossível a correção dos vícios ou defeitos no prazo estipulado no item 17.9, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito, elucidando as razões da impossibilidade de se cumprir no prazo.
- 17.11 O Município de Tupaciguara, através de representante indicado pela secretaria requisitante exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 17.12 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Tupaciguara em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

18 - Da Garantia

- 18.1 O fornecedor deverá prestar garantia contra eventuais defeitos de fabricação verificados no objeto pelos prazos especificados, contados a partir da data da entrega.
- 18.2 A assistência técnica, durante o período de garantia, será de responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional e será prestada por técnicos ou pessoas autorizadas, sendo executados todos os serviços corretivos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, constantes no objeto.
- 18.3 O prazo de garantia contra defeitos de fabricação será de, no mínimo, 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, e quanto a transformação a mesma será de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo do objeto.
- 18.4 O licitante vencedor terá, no máximo, 06 (seis) horas para atender aos chamados do para assistência técnica, e, apresentar relatório informando o prazo para solução dos defeitos apontados.

Praça Antonio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

19 - Do Preço e do Pagamento

- 19.1 O pagamento será efetuado em conta corrente da empresa vencedora, em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal a Comissão de Recebimento de Mercadorias e Serviços do Município.
- 19.2 O número de inscrição no CNPJ, indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação, deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal.
- 19.3 Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 19.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 19.5 No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, este serão a ela devolvido para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

20 - Das Sanções

- 20.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.1.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista e as demais cominações legais.
- 20.2 A licitante vencedora ficará sujeita às seguintes penalidades:
- I- por atraso injustificado na entrega do objeto licitado, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, até o limite de 15%.
- II- pela inexecução total ou parcial do acordado através do instrumento contratual, garantida a defesa prévia:
- a) Advertência.
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% sobre o valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos

Praça Antonio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

- 20.3 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o instrumento contratual e retirar a ordem de serviço, caracterizará descumprimento total da obrigação, ensejando as penalidades cabíveis.
- 20.4 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

21 - Da Dotação Orçamentária

21.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrá por conta da seguinte dotações orçamentárias:

04.01.01.10.122.0003.1.0061.4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente - Ficha 692 - 01.0002.0002.0002

04.01.01.10.122.0003.1.0061.4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente - Ficha 692 - 01.0055.0055

22 - Das Disposições Gerais

- 22.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 22.2 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 22.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluem-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Tupaciguara.
- 22.4 O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 22.5 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 22.6 Os documentos e a proposta, exigidos bem como os seus anexos, têm que estar preferencialmente de acordo com o presente Edital, sendo que cada anexo tem sua forma para ser apresentado.
- 22.7 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.
- 22.8 A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.9 No caso de alteração deste Edital, no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 22.10 A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Praça Antonio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

- 22.11 As decisões proferidas no presente processo serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros AMM.
- 22.12 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (034) 3281-0057 Email: licitacaogestao20212024@gmail.com.
- 22.13 Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08h00min as 11h00min e 13h00min as 17h00min, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.
- 22.14 Os casos omissos serão resolvidos com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e os princípios gerais de direito.
- 22.15 Em atendimento a Lei Municipal nº. 3.048/2020 a sessão pública do pregão será gravada e transmitida ao vivo via internet nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG.
- 22.16 Fazem parte integrante deste Edital:
 - Anexo I Modelo de Proposta
 - Anexo II Termo de Referência.
 - Anexo III Declaração que cumpre os Requisitos de Habilitação.
 - Anexo IV Modelo de Credenciamento.
 - Anexo V Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.
 - Anexo VI Declaração que não Emprega Menor.
 - Anexo VII Minuta de contrato.

Tupaciguara/MG, 20 de Abril de 2021.

Gabriel Barroso Gonçalves

Pregoeiro

Praça Antonio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

Anexo II - Termo de Referência

1) Do Objeto

Refere-se a aquisição de ambulância, tipo A, simples remoção, nos termos da Resolução SES/MG nº. 7.155/2020 na quantidade e especificação contida no Termo de Referência.

2) Justificativa

A presente aquisição visa suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Tupaciguara visando à expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde - SUS em ações e serviços de saúde nos termos da Resolução SES/MG nº. 7.155/2020.

3) Descrição do Veículo

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
387620	1,00	un	AMBULÂNCIA TIPO A SIMPLES REMOÇÃO FURGONETA - PORTE:
			PEQUENO PORTE; AR CONDICIONADO NA CABINE E SALÃO;
			FINALIDADE: SIMPLES REMOÇÃO, TIPO A; NÚMERO DE MACAS:01
			MACA, MÍNIMO 1750MM COMPRIMENTO. MOTORIZAÇÃO:1300CC
			A 1800CC. COR: BRANCA. COMBUSTÍVEL: FLEX (GASOLINA E
			ETANOL). OKM,FABRICADO NO MÁXIMO A 6(SEIS) MESES, COM
			TODOS OS ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS, CONFORME
			LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

4) Valor estimado

4.1 - O valor estimado incluído na programação financeira é de R\$131.630,00 (cento e trinta e um mil, seiscentos e trinta reais), sendo R\$90.000,00 (noventa mil reais) oriundos da Resolução SES/MG nº. 7.155/2020 e R\$41.630,00 (quarenta e um mil, seiscentos e trinta reais) a título de contrapartida do Município de Tupaciguara.

5) Do Recebimento, Prazo de Entrega e Fiscalização

- 5.1 O objeto deverá ser **entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, no Pátio de Veículos da Prefeitura Municipal de Tupaciguara, localizado na Avenida Minas Gerais s/nº., bairro Brasil, nesta cidade.
- 5.2 O objeto deverá conter as características mínimas e essenciais descritas neste Edital.
- 5.3 Executado o contrato, o objeto será recebido na forma prevista no artigo 73 inciso II da Lei nº. 8.666/93.
- 5.4 O recebimento provisório do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ética profissional, pela sua perfeita execução e dar-se à, se satisfeitas as seguintes condições:
- a) no prazo e horário de entrega prevista neste Edital.
- b) de acordo com as especificações.
- 5.5 O recebimento definitivo dar-se-á após a:

Praça Antonio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

- a) verificação física para constatar a integridade dos mesmos.
- b) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Edital.
- 5.6 Satisfeitas as exigências de entrega, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal.
- 5.7 Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- 5.8 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 5.9 Constatado algum vício ou defeito a contratada terá o prazo de 15 (cinco) dias corridos para corrigir, a partir do recebimento da notificação do vício ou defeito.
- 5.10 Em caso de ser impossível a correção dos vícios ou defeitos no prazo estipulado no item 5.9, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito, elucidando as razões da impossibilidade de se cumprir no prazo.
- 5.11 O Município de Tupaciguara, através de representante indicado pela secretaria requisitante exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 5.12 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Tupaciguara em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

6) Da Garantia

- 6.1 O fornecedor deverá prestar garantia contra eventuais defeitos de fabricação verificados no objeto pelos prazos especificados, contados a partir da data da entrega.
- 6.2 A assistência técnica, durante o período de garantia, será de responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional e será prestada por técnicos ou pessoas autorizadas, sendo executados todos os serviços corretivos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, constantes no objeto.
- 6.3 O prazo de garantia contra defeitos de fabricação será de, no mínimo, 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, e quanto a transformação a mesma será de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo do objeto.
- 6.4 O licitante vencedor terá, no máximo, 06 (seis) horas para atender aos chamados do para assistência técnica, e, apresentar relatório informando o prazo para solução dos defeitos apontados.

Tupaciguara/MG, 20 de Abril de 2021.

Janaína Lemos Alves
Secretária Municipal de Saúde

Praça Antonio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

Anexo III - Declaração de que cumpre os Requisitos de Habilitação

A (empresa proponente), sediada em xxxxxxxxx/xx,		•	•	
• •	•	•	.	•
fins do Pregão Presencia requisitos de habilitação c			•	ore pieriamente os
		, de	de	
	Identificação do	o Representant	e da Empresa	

Praça Antonio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

Anexo IV - Credenciamento

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da cédula de
identidade nº, inscrito(a) no cadastro de pessoas físicas sob o nº
, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de
, na modalidade Pregão Presencial nº/, na qualidade de representante
legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa
inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº, bem como formula
propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive
assinar contratos.
de de de

Assinatura do Dirigente da Empresa

Praça Antonio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

Anexo V - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

A (empresa proponente), inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx,
ediada em xxxxxxxxxx/xx, na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal
nfra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº/ declara expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao Edital.
, de de

Praça Antonio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

Anexo VI - Declaração que não emprega menor

A (empresa proponente) inscrita no cadastro de pessoas ju	ırídicas sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)	, inscrito (a) no cadastro de
pessoas físicas sob o nº, declara, para fins do	disposto no inciso V do art. 27 da Lei
nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.	854, de 27 de outubro de 1999, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,	perigoso ou insalubre e nem menor
de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na	condição de aprendiz, a partir de
quatorze anos.	
, de	de
Identificação do Representante d	a Empresa

Praça Antonio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

Anexo VII - Minuta de Contrato Administrativo

Pelo presente instrument	o, que entre	e si celek	ram o M L	JNICÍPI	O DE TI	JPACIGU	JARA,	pessoa
jurídica de direito públic	co interno,	inscrito	no cadastr	o de	pessoas	jurídica	s sob	o nº.
18.260.489/0001-04, com	Centro Adm	inistrativ	o, sito na I	Praça <i>A</i>	Antônio	Alves de	Faria	, s/nº.,
bairro Tiradentes, Tupacig	uara/MG, CE	P 38.480,	/000, repre	sentad	o pelo S	r. Franci	sco Lo	urenço
Borges Neto, brasileiro, o	asado, produ	utor rura	l, portador	da cé	dula de	identida	ide nº.	. MG -
103.464-08 SSP/MG, inscri	to no cadastr	o de pess	oas físicas s	sob o n	⁰. 034.76	50.586-9 ⁻	7, resid	dente e
domiciliado nesta cidade	na Avenida T	eodomiro	Martins P	rudent	e nº. 43	, casa 05	5, Resi	dencial
Solarium, bairro Nova Esp	erança, CEP 3	88.480/00	0, doravan	te deno	ominado	CONTRA	TAAT	E e, de
outro lado, a empresa _				pesso	a jurídic	a de dir	eito p	rivado,
inscrita no cadastro de pes	soas jurídicas	sob o nº	•					
com		S	ede					a
(av/rua)		(nº.)	,(bairro)		cidade),_)	
,(estado), pe	lo seu repre	sentante	legal o(a)	Sr.(a)				
(profissão)	, inscrito	o(a) no	cadastro	de p	essoas	físicas	sob	o nº.
,								na
(av./rua)	, (nº.)		(bairro)		do	oravante	denor	minada
CONTRATADO (A), resolve	em celebrar (o present	e contrato	media	nte as c	láusulas	e cor	ndições
seguintes.								
Cláusula Primeira - Do Fun	_							
1.1 - A celebração deste					· ·			
/, decorrente do								
acordo com a Lei n°. 10.52					ei n°. 8.6	66/1993	e alte	rações,
Decreto Federal n°. 3.555/	2000 e Decre	to Munic	ipal n° 398/	2009.				
Cláusula Segunda - Do Obj	eto							
2.1 - A presente licitação to	em por objeto	o a aquisi	ção de amb	ulância	, tipo A,	simples	remoç	ão, nos
termos da Resolução SES/I	MG nº. 7.155,	/2020 na	- quantidade	e espe	cificação	contida	no Te	rmo de
Referência.								
2.2 - Faz parte integrante o	do presente co	ontrato ir	dependent	te de tra	anscrição	o e anexa	ação:	
a) Edital e anexos do Pregã	-		-		-		-	
b) Proposta de Preços da A								

Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária e Da Vigência

3.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas seguintes dotações orçamentárias: 04.01.01.10.122.0003.1.0061.4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente - Ficha 692 - 01.0002.0002

04.01.01.10.122.0003.1.0061.4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente - Ficha 692 -

Praça Antonio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

01.0055.0055.0055

3.2 - A contratação terá início na data da assinatura do presente instrumento e término no dia 31/12/2021.

Cláusula Quarta - Do Recebimento, Prazo de Entrega e Fiscalização

- 4.1 O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no Pátio de Veículos da Prefeitura Municipal de Tupaciguara, localizado na Avenida Minas Gerais s/nº. bairro Brasil, nesta cidade.
- 4.2 O objeto deverá conter as características mínimas e essenciais descritas neste Edital.
- 4.3 Executado o contrato, o objeto será recebido na forma prevista no artigo 73 inciso II da Lei nº. 8.666/93.
- 4.4 O recebimento provisório do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ética profissional, pela sua perfeita execução e dar-se à, se satisfeitas as seguintes condições:
- a) no prazo e horário de entrega prevista neste Edital.
- b) de acordo com as especificações.
- 4.5 O recebimento definitivo dar-se-á após a:
- a) verificação física para constatar a integridade dos mesmos.
- b) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Edital.
- 4.6 Satisfeitas as exigências de entrega, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal.
- 4.7 Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- 4.8 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 4.9 Constatado algum vício ou defeito a contratada terá o prazo de 15 (cinco) dias corridos para corrigir, a partir do recebimento da notificação do vício ou defeito.
- 4.10 Em caso de ser impossível a correção dos vícios ou defeitos no prazo estipulado no item
- 4.9, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito, elucidando as razões da impossibilidade de se cumprir no prazo.
- 4.11 O Município de Tupaciguara, através de representante indicado pela secretaria requisitante exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 4.12- As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Tupaciguara em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Cláusula Quinta - Do Preço e da Forma de Pagamento

5.1 - Os objetos contratados serão executados pelo preço unitário especificado na cláusula

Praça Antonio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

segunda	do	instrumento	contratual,	obedecidas	às	condições	fixadas	na	proposta	е	no
instrumeı	nto	convocatório	o, ficando	estipulado	0	valor	global	de	R\$		
() para o	presente cor	ntrato.							

- 5.2 O pagamento será efetuado em conta corrente da CONTRATADA, em 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal a Comissão de Recebimento de Mercadorias e Serviços do Município.
- 5.3 O número de inscrição no CNPJ, indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação, deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal.
- 5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 5.5 No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.
- 5.6 A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Cláusula Sexta - Das Condições Comerciais

6.1 - As faturas pagas com atraso sofrerão aplicação de juros legais e correção monetária de acordo com os índices de uso corrente no mercado financeiro nacional.

Cláusula Sétima - Das Obrigações Do Contratante

- 7.1 Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- 7.2 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.
- 7.3 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.
- 7.4 Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.
- 7.5 Fornecer todas as informações necessárias relacionadas com o objeto deste Edital.
- 7.6 Receber definitivamente o objeto.

Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratada

- 8.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado.
- 8.2 Executar o objeto desta licitação conforme regras estabelecidas.
- 8.3 Executar o objeto através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados.

Praça Antonio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

- 8.4 Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 8.5 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.
- 8.6 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 8.7 A contratada, além das responsabilidades atinentes, responderá pela qualidade e correção nos termos da legislação pertinente.
- 8.8 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.
- 8.9 Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela comissão ou servidor designado, o objeto em que se verificar vícios, defeitos.
- 8.10 Dar ciência a Administração Municipal, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.
- 8.11 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 8.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes na concepção do objeto.
- 8.13 Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.
- 8.14 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Município de Tupaciguara em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.
- 8.15 Apresentar no ato da entrega do veículo termo de garantia, que deverá estar redigido no idioma nacional e de acordo com a legislação consumerista vigente.
- 8.16 Fornecer todas as informações técnicas em português, necessárias e suficientes para operação correta e segura do equipamento no ato da entrega dos produtos.
- 8.17 Apresentar no ato da entrega autorização de funcionamento de empresa do fabricante e registro ou cadastramento dos produtos da Anvisa referente aos equipamentos acoplados ao automóvel, ou seja, sistema portátil de oxigênio completo, mínimo de 03 litros, maca retrátil em duralumínio, com no mínimo 1.800 mm de comprimento, provida de sistema de elevação do tronco do paciente de mínimo de 45 graus e suportar peso mínimo de 100 kg, com colchonete.

Cláusula Nona - Da Garantia

- 9.1 O fornecedor deverá prestar garantia contra eventuais defeitos de fabricação verificados no objeto pelos prazos especificados, contados a partir da data da entrega.
- 9.2 A assistência técnica, durante o período de garantia, será de responsabilidade da

Praça Antonio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

contratada, sem qualquer ônus adicional e será prestada por técnicos ou pessoas autorizadas, sendo executados todos os serviços corretivos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, constantes no objeto.

- 9.3 O prazo de garantia contra defeitos de fabricação será de, no mínimo, 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, e quanto a transformação a mesma será de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo do objeto.
- 9.4 O licitante vencedor terá, no máximo, 06 (seis) horas para atender aos chamados do para assistência técnica, e, apresentar relatório informando o prazo para solução dos defeitos apontados.

Cláusula Décima - Da Rescisão

- 10.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão.
- 10.2 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 10.3 A rescisão do contrato poderá ser:
 - I por ato unilateral da Administração.
 - II amigável, por acordo entre as partes.
 - III por determinação judicial.

Cláusula Décima Primeira - Das Sanções Administrativas

- 11.1 Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração e nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93:
- I advertência.
- II multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% sobre o valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração municipal.
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.2 O atraso injustificado no fornecimento do objeto do presente contrato será penalizado com multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).
- 11.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Tupaciguara/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.
- 11.4 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Praça Antonio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

Cláusula Décima Segunda - Da Publicação

12.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é a página do Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, por conta do contratante.

Cláusula Décima Terceira - Dos Casos Omissos

- 13.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo.
- 13.2 Em caso de aplicação de normas de Direito Privado sempre será observado o interesse público.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

14.1- Fica eleito o foro da comarca de Tupaciguara, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

	,de	de
Município de Tupaciguara Contratante	a	Razão Social Contratada
Testemunhas:		
1)Nome:		_
CPF nº.		
2)Nome:		_
CPF nº.		_